



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º, 3º E 4º DO ART. 21, O CAPUT E O § 1º DO ART. 58 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 195 DA RESOLUÇÃO Nº 264/1990 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e § 4º do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

§ 2º *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, mediante registro de chapa protocolada com antecedência de vinte e quatro horas, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.*

§ 3º *A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.*

§ 4º *A votação far-se-á pelo processo de votação nominal em aberto, em que cada Vereador manifestará qual a chapa de sua preferência, pela chamada em ordem alfabética pelo presidente em exercício que anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.*

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. *Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos, mediante o processo de votação nominal em aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ainda não eleito para nenhuma Comissão ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão.

Art. 3º O parágrafo único do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

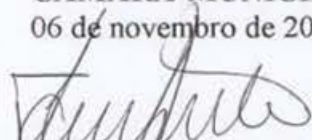
Art. 195.

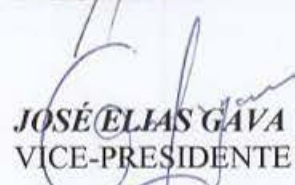
Parágrafo único. *Na hipótese dos incisos III, IV e V o processo de votação far-se-á pelo voto secreto através de cédulas únicas de papel, impressas, recolhidas em urna, seguindo a chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos.*


Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em
06 de novembro de 2002.


FLAMÍNIO GRILLO
PRESIDENTE

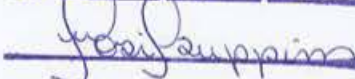

JOSÉ ELIAS GAVA
VICE-PRESIDENTE



RISONETE MARIA OLIVEIRA BÖHERT
1º SECRETÁRIO


NELSON MACIEL FILHO
2º SECRETÁRIO

PUBLICADO

Em 06/11/02



Reg. ps Es. n° <u>14-15</u>
Do Livro prop. n° <u>003</u>
Em <u>06/11/2002</u>


marcê